

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 141/2013**  
**PREGÃO: Nº 088/2013– REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Z. DO NASCIMENTO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.897.910/0001-60, Inscrição Estadual nº 13428681-2, estabelecida na rua Tiradentes nº 122, Bairro Renascer, CEP: 78.060-000, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **JOÃO NASCIMENTO PEREIRA**, portador do RG nº 724756 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 088/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais para o ano de 2013.**

**1.2** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Cód. Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	14600	200	UNID.	AGULHA DE COSTURA	AQUARELA	0,20	40,00
2	16738	200	UNID.	AGULHA P/BORDAR CHINELO	AQUARELA	0,20	40,00
3	16742	200	UNID.	AGULHA P/BORDAR PONTO CRUZ	AQUARELA	0,34	68,00
5	140	150	CX.	ALFINETE NIQUELADO 16MM, COM CABEÇA COLORIDA PARA MAPA, CORES VERMELHA, PRETA, BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE, MARRON E ROXO. CAIXA COM	BRW	1,31	196,50

				50 ALFINETES.			
6	16737	50	UNID.	ALICATE MEIA CANA 6 41006/106	JOMARCA	10,89	544,50
10	21043	50	UNID.	BALÃO COLORIDO - PACOTE COM 50 UNIDADES	PIC PIC	3,75	187,50
12	14599	150	UNID.	Barbante Colorido Nº 6 100% algodão 650g	SÃO JOÃO	11,57	1.735,50
13	18132	50	UNID.	BARBANTE Nº8 ROLO COM APROXIMAD AMENTE 640G	SÃO JOÃO	11,40	570,00
15	14423	5000	UNID.	BASTÃO DE COLA QUENTE - GROSSO	CLASSE	0,45	2.250,00
17	14201	50	CX.	BINDER CLIP 19MM, CAIXA COM 40 UNIDADES	BRW	4,49	224,50
18	14202	50	CX.	BINDER CLIP 25MM, CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	2,09	104,50
20	17180	150	CX.	BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS BRANCA MACIA MEDIDAS 34X23X8 MM CAIXA COM 60UND DE BOA QUALIDADE	REDBOR	5,10	765,00
22	1042	500	UNID.	CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS	FORONI	2,35	1.175,00
26	1053	500	UNID.	CAIXA DE	SAMPA	1,30	650,00

				PAPELÃO KRAFT PARA ARQUIVO MORTO MED 360X130X240 MM, 600 G/M <sup>2</sup> 1ª LINHA			
27	20835	600	UNID.	CAIXA PLASTICO ONDULADO PARA ARQUIVO MORTO MED 360X130X240 MM, 1ª LINHA	POLICART	2,40	1.440,00
28	16727	200	UNID.	CAIXA QUADRADA 15X15X16,5 EM MDF	GLOBAL	7,50	1.500,00
29	16726	200	UNID.	Caixa Sextavada - Multi uso medidas extremas 20x18x07 com tampa tipo caixa sapato em mdf de 3mm	GLOBAL	10,40	2.080,00
30	17904	12	CX.	CAIXAS DE GRAFITES Nº 0,7	CONCEPT	0,23	2,76
31	1105	190	UNID.	CALCULADO RA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDAD E 12 (DOZE) DIGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAG EM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS,	CLASSE	8,80	1.672,00

				MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR			
32	6866	200	CX.	CANETA AZUL ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARE NTE COM ORIFICIO LATERAL TUBO SEXTAVADO, CAIXA COM 50 UN	CARIMBRAS	20,40	4.080,00
43	15266	160	UNID.	CHINELO TIPO DE SANDALIA DE BORRACHA Nº35 A 39	HAVAIANAS	15,49	2.478,40
44	20188	10	CX.	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 1, CAIXA COM 100 UNIDADES	GASFER	0,99	9,90
46	1530	100	UNID.	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 4, CAIXA COM 50 UNIDADES	CLIPSNEW	0,99	99,00
47	7742	150	CX.	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6, CAIXA COM 50 UNIDADES	CLIPSNEW	1,08	162,00
48	8527	270	CX.	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2, CAIXA COM 100 UNIDADES	CLIPSNEW	1,08	291,60
49	6265	150	UNID.	COLA	BRW	0,56	84,00

				BASTAO, TUBO PLASTICO COM BASE GIRATORIA, NÃO TÓXICA, PESO 8G, 1ª LINHA			
51	1576	300	UNID.	COLA BRANCA LIQUIDA EMBALEGEM PLASTICA COM 90G, 1ª LINHA	FIX	0,85	255,00
52	1578	600	UNID.	COLA COLORIDA, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGE M EM TUBO COM 23 GRAMAS	GR QUIMICA	0,66	396,00
56	14422	700	UNID.	COLA QUENTE EM BASTÃO SILICONE, TRANSPARE NTE, REFIL FINO PARA PISTOLA COM APROXIMAD AMENTE 30 CM, UNIDADE	CLASSE	0,22	154,00
58	8530	50	CX.	ENVELOPE 18 X 25 CAIXA C/ 250 UNIDADES	FORONI	18,40	920,00
59	8531	20	CX.	ENVELOPE 25 X 36 CAIXA C/ 250 UNIDADES	FORONI	31,00	620,00
63	16736	150	PCT	FIO DE NYLON 35 ROLO PEQUENO	DOURADO	2,14	321,00
64	6788	200	UNID.	FITA	FLEXTAP	23,77	4.754,00

				ADESIVA EM PVC, TRANSPARENTE, LARGURA DE 45MMX45M PACOTE COM 10 UNIDADE			
65	18183	10	UNID.	FITA ADESIVA, COM DIMENSÕES 12MMX30M (TIPO DUREX)	FLEXTAP	0,50	5,00
67	7310	220	M.	FITA FLORAL	CETIL	0,35	77,00
68	16719	100	KG.	GESSO EM PO	IMPORT	2,49	249,00
70	18223	25	UNID.	GRAFITE PARA LAPISEIRA, DIÂMETRO 0,7 MM, EM TUBO PLÁSTICO COM 12 (DOZE) UNIDADES	CONCEPT	0,15	3,75
74	2892	220	CX.	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEAR PAPEIS PERFEITAMENTE GALVANIZADO, NÃO OXIDADOS, CAIXA COM 5000 UN. 1ª LINHA	BRW	2,25	495,00
76	24884	300	UNID.	JOGO DE CAPA E CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO OFICIO	USA FOLIEN	0,47	141,00
78	20830	400	UNID.	LÁPIS 2B,	MASTERPRINT	0,15	60,00

				COM FORMA ARREDONDA DA, 15 CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 0.5MM, COM 2B DE INTENSIDAD E NEGRA, GRAFITE INTEGRAL PURO SEM MADEIRA. UNIDADE			
83	16739	100	UNID.	LINHA P/BORDAR PONTO RUSSO	IMPORT	1,63	163,00
84	7332	115	UNID.	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 50 FOLHAS	FORONI	3,58	411,70
85	21115	300	UNID.	MEIA LISA ARTESANATO PEÇA COM 80 a 90cm	IMPORT	1,49	447,00
86	16730	75	PCT	MIÇANGA PINTANGA C/500 G	IMPORT	15,00	1.125,00
87	9870	80	UNID.	OLEO DE LINHAÇA 100ML	ACRILEX	4,30	344,00
89	20837	700	UNID.	PAPEL ADESIVO ANOTE E COLE, PARA LEMBRETE E RECADO, TAMANHO 50MMX50MM , BLOCO COM 250 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON. UNIDADE.	POLIBRAS	4,08	2.856,00

90	4186	50	UNID.	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE SEMI BRILHO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 48X25M, EMBALAGEM EM ROLO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	BAMBOO	32,00	1.600,00
92	4179	3700	UNID.	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, COM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 56 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	FORONI	0,06	222,00
96	14407	1460	UNID.	PAPEL CARMEM FOLHA 48X66 CM UNIDADE	REIPEL	0,45	657,00
97	24845	900	PCT	PAPEL CARTÃO PARA CERTIFICADO PARA UTILIZAR EM IMPRESSÃO DIGITAL 210 X 297 MM GRAMATUR	OFFPAPER	8,25	7.425,00

				A 180 G/M2 PACOTE COM 50 FOLHAS			
98	4185	15	PCT	PAPEL CASCA OVO C/ 50	OFFPAPER	10,59	158,85
100	14408	300	UNID.	PAPEL DE SEDA NAS DIMENSÕES: 48X70 CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	REIPEL	0,10	30,00
104	4204	100	UNID.	PAPEL VERGE BRANCO, NO FORMATO A4, GRAMATUR A 75G/M² NAS DIMENSÕES 210X297MM, RESMA COM 50 FOLHAS	OFFPAPER	7,02	702,00
106	20834	100	UNID.	PASTA EM PAPELÃO RECOBERTO COM PLASTICO LAMINADO COM ABAS E ELÁSTICO, NO TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS, COM IDENTIFICAÇ ÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE . UNIDADE.	POLYCART	1,16	116,00
108	18031	250	UNID.	PINCEL ATOMICO	BRW	0,72	180,00

				AZUL DE BOA QUALIDADE			
109	12444	100	UNID.	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO. GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE  COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10CM, CORES VARIADAS, UNIDADE	BRW	0,72	72,00
110	18033	300	UNID.	PINCEL ATOMICO VERMELHO	BRW	0,72	216,00
116	4906	450	UNID.	RÉGUA EM ACRÍLICO COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM 30CM. UNIDADE	MSTERPRINT	0,53	238,50
119	13747	400	M.	TECIDO 100% ALGODÃO CRU, LARGURA 2,20 M, UNIDADE EM METRO	IMPORT	9,93	3.972,00
120	16754	400	M.	TECIDO BRIM	SANTANES	18,75	7.500,00
121	5585	400	M.	TECIDO EM ALGADÃO MTS	IMPORT	13,90	5.560,00
122	15267	400	M.	TECIDO ETAMINE MT	STILOTEX	15,99	6.396,00
124	5589	100	M.	TECIDO	IMPORT	7,29	729,00

				OXFORD			
126	21118	500	UNID.	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, DE AÇO INOXDÁVEL, TAMANHO 20CM, NA COR PRETA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE . UNIDADE.	BRW	0,94	470,00

**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2** A entrega do bem deverá ser feita em local a ser definido pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

- 5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;
- 5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
- 6.3** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.4** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- 6.5** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**8.6** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.8.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1 O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

**10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

**10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

**11.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente

comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 088/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 30 de agosto de 2013.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**JOÃO NASCIMENTO PEREIRA**  
*Z. do Nascimento Pereira - ME*  
*Fornecedor*

*Agente Fiscalizador*